Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 3 4

SÚMULA: - Dispõe sôbre isenção do IMPOSTO PREDIAL URBANO, aos servidores municipais, do Executivo e Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Todo servidor público municipal do Executivo e Legislativo gozará de isenção do IMPOSTO PREDIAL URBANO e respectivas taxas que incidam sôbre prédio de sua propriedade, destinado exclusivamente a servir de residência do mesmo com sua família.

Artigo 2º - Esta LEI produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1.961.-

MANOEL LINHAM,
PRESSIDENTE.

ISAIAS GOUVEIA,
1º SECRETÁRIO.-